

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DIXIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL \$5000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

6 de Março de 1890.

Casamento civil.

Realizou-se afinal uma das mais ardentes aspirações do espirito liberal; vencendo todas as proteções de mil especies que lhe creou o antigo regimen, fez-se finalmente lei do paiz o casamento civil.

Acompanhando, a voo de passar, a evolução do disciplinamento do amor sexual, facil nos será reconhecer que a completa sujeição do casamento ás leis civis é o mais elevado elo dessa longa cadeia que se vae prender aos rudes tempos prehistoricos e ao grosseiro sodalicio dos selvagens.

A função da sociedade, nesta como em todas as outras espheras, foi normalisar, disciplinar, corrigir, seleccionar, accomodar á seus elevados fins. Da bestial promiscuidade, das ephemeris uniões puramente animaes ella soube extrahir os rigorosos elementos que vieram constituir mais tarde o caracter respeitavel e sagrado da familia, essa columna inderrocavel sobre que repousa a mesma sociedade, e que é tam facte justamente porque é a organização systematica do amor e da dedicação.

A primeira socialização das relações sexuaes foi, por certo, essa communhão legal das mulheres com certas consequencias juridicas importantissimas, de que encontramos perpetuações symbolizadas nas praticas religiosas de Babilonia, de Israel, da Gregia e de outros paizes.

Depois a religião foi, pouco a pouco, tomando á si a consagração dos connubios, até arranjá-la completamente á sociedade civil.

Por toda parte, o casamento e todas as relações que delle promanam vão adquerindo uma feição liturgica, e, apesar dos effeitos que têm de necessariamente produzir na vida civil, se desagregam completamente do poder temporal, ao menos em sua constituição intima.

Foi este facte que levou F. de Coulanges a dizer que nas antigas gerações greco-italicas encontrara-se em cada casa um altar e em torno do altar a familia reunida. E a primeira instituição religiosa do culto domestico foi sem duvida o casamento.

Não podemos desconhecer os grandes serviços que, por esta forma, prestou o culto religioso á consolidação da sociedade. Mas, desde que passou a phase theologica da civilização humana, não só a sociedade achou-se em condições de dispensar o concurso da religião para manter as suas instituições, como a interferencia mutua do temporal e do espirital tornou-se origem de graves dissensões e luctas renhidas.

Com a dissolução do regimen catholico-feudal, o occidente collocou-se na mesma posição em que o mundo antigo se achára em frente ás velhas religiões esboraçadas ao sopro potente do christianismo, que vinha do oriente envolto na aureola offuscante das esperanças que nelle depositaram os povos saciados de descrença e ansiosos por novas idéas e por uma vida nova.

Então appareceram as seitas quebrando a unidade e a universalidade sempre relativa do christianismo; e, consequentemente tornou-se vexatorio coagir as consciencias a sujeitarem-se ás injunções da igreja em todos os actos da vida humana, desde o acto que attesta a entrada para a communhão social, até o casamento e a morte.

Alem disso, o numero dos espiritos livres de todas as illusões religiosas foi augmentando consideravelmente e o Estado não podia, com justiça, exigir desses homens, que eram sempre a porção mais selecta de cada povo, a submissão forçada ou a hypocrisia.

Por todos estes motivos, isto é, porque a sociedade não necessita mais do auxilio da religião para dar força e perpetuidade a organização da familia, porque o catholicismo não conserva mais o imperio universal das consciencias, e porque, pelas relações de mais em mais estreitas entre os povos occidentaes, encontram-se, em cada paiz, representantes de todos os credos, ha muito pediam os estadistas e os pensadores liberaes que a matéria do casamento fosse submettida ás leis civis, ficando cada um com a faculdade de apor-lhe a sagração religiosa que lhe aprofesse.

Entre nós, a lei só conhecia o casamento entre catholicos, o casamento entre um catholico e um protestante e entre dois protestantes. Mas, não fazendo questão dos embargos que á cada momento se suscitaram na applicação dessa lei restrictiva da liberdade, perguntamos: estavam ahí attendidas todas as crenças?

E quem não fosse catholico nem protestante? E quem sendo protestante não encontrasse, no logar um ministro de sua seita? Estava na dura contingencia de casar com as solemnidades e cerimoniaes sem significação alguma para o individuo em taes condições, si não lhe fossem taes apparatus contrarios e repugnantes á suas convicções.

Nestas condições, e porque o Estado, nesta epocha de tolerancia, não pode ter uma religião sua, e porque os dominos das sociedades ecclesiastica e civil devem ser perfeitamente descriptinados, a promulgação da lei estatuinte o casamento civil foi a satisfacção uma necessidade que não podia mais ser adiada um acto de benevolencia do egregio governo pro-

visorio. E essa benevolencia avulta ainda mais quando nos recordamos de que a falta do casamento civil e da secularização dos cemiterios constituia uma pesada rémora á corrente emigratoria com destino ao Brazil.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador deste Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Dia 3.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Antonio das Neves Chaves Junior do cargo de Secretario da Delegacia do Inspector Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, neste Estado.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear o cidadão Pedro Martins de Araujo Costa para o lugar de collecter das rendas do Estado, no municipio de Bom Jesus, que se acha vago.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo Governador do Estado do Piahy resolve nomear o Bacharel Hygino Cunha para o cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Amarante e Regeneração, que vagou com a nomeação do Bacharel Joaquim Gonçalves Ribeiro, que o exercia, para o cargo de juiz de direito da comarca das Barras.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Servulo José de Carvalho do cargo de 2.º suplente do subdelegado de policia do termo do Livramento. Fizem-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communico-voes que chamei á capital, a serviço publico, o promotor publico da comarca das Barras, tenente-coronel João José Pinheiro.

Ao mesmo—Para os devidos fins, remetto-vo a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Marinha, de 23 de Janeiro ultimo, sobre a concessão do credito de um conto de reis para pagamento da multa da rescisão do contracto de aluguel do predio, em que funciona a

Escola n.º 3 de Aprendiziz Marinharios.

Ao mesmo—Transmitto-voes, para vosso conhecimento, a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Marinha, de 21 de Janeiro ultimo, mandando que durante o corrente anno subsistisse neste Estado a mesma distribuição de creditos, que então vigorava.

Ao mesmo—Por conta do credito que ultimamente abri á verba «Soccorros Publicos», mandai entregar ao Provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital, tenente coronel Joaquim Dias de Sant'Anna, a quantia de dois contos de reis (2:0005), correspondente ás prestações de Janeiro e Fevereiro ultimos, para tratamento de pessoas victimas da secca, no seu hospital.

Communicou-se ao Provedor da Santa Casa de Misericordia, tenente coronel Joaquim Dias de Sant'Anna.

Ao Administrador dos Correios—Mandai entregar a quantia de um conto de reis (1:0005000) destinada á commissão patriotica de soccorros dos Matões, ao cidadão Arthur Pedreira, á fim de ser por esse remetida por um positivo que aqui se acha.

Do Secretario.

OFFICIOS.

Ao Administrador dos Correios.—Na forma da lei, mandai registrar o officio junto dirigido ao juiz municipal das Barras, no qual é communicada a remoção do juiz de direito Bacharel Antonio Euclides da Silveira daquela comarca para a de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, cumprindo que o agente do correio exija recbo do referido juiz municipal com semelhante declaração.

Ao Dr. Juiz Municipal das Barras—De conformidade com o art. 3.º do decreto n.º 8266 de 8 de Outubro de 1881, notifiquei ao Bacharel Antonio Euclides da Silveira, que por decreto de 22 de Janeiro ultimo foi o mesmo removido do cargo de juiz de direito dessa comarca para a de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, sendo-lhe marcado o prazo de 5 mezes para entrar em exercicio.

Enviat-me pois a declaração que vos deverá ser apresentada pelo mencionado juiz.

Dia 4.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear o Bacharel Francisco José Nogueira para o cargo de promotor publico da comarca de

Vilhena em substituição ao cidadão Antisthenes José Avelino, que não aceitou a nomeação.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o collecter do municipio de Santa Theresina, João Balthazar Nogueira Perantigua, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Francisco Alves do Nascimento Filho.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o inspector litterario do Retiro da Boa Esperança cidadão Gonçalo José Leite, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão José Cesar de Oliveira

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve julgar de nenhum effeito a nomeação do cidadão Sulustio Tertuliano Banteira Ferrer para o cargo de collecter das rendas do Estado, no municipio de Valença, por não ter até esta data prestado a divida fiança, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Ignacio Galdino da Silva Ramos.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nos termos da informação da Thesouraria de Fazenda e baseado no Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 5º «Justiça de 1ª Instancia» do Ministerio da Justiça, do corrente exercicio, o credito da quantia de sete contos e duzentos mil reis, (7:2005000), para fazer face ao pagamento dos vencimentos dos Juizes Municipaes dos termos de Campo-maior, Picos Paulista e Periperi, creados ultimamente.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Por conta do credito de 25:0005000 reis, ultimamente aberto, entreguei ao tenente-coronel João José Pinheiro a quantia de 1:5005000 reis, destinada ao Conselho de Intendencia e á Commissão de Soccorros da cidade das Barras do Maranhão, sendo 7005000 reis para serem applicados á reconstrucção da casa que serve para as sessões da Intendencia e do Jury, de quartel e cadeia, e 8005000 reis para a acommissão de soccorros reparar a Igreja Matriz; empregando-se nesses trabalhos a população indigente.

Ao do Thesouro do Estado—Mandai-me uma relação de todos os terrenos pertencentes a este Estado, com a declaração da situação, limites e destino de cada um.

Ao mesmo.—Ordenai ao collecto-
r das rendas do Estado, no mu-
nicipio da Manga que entre para
os cofres dessa repartição com a
importancia que indubitamente a-
diantou ao soldado da companhia
policia Geraldo Alves de Oliveira,
que d'alli acaba de chegar e que
por incapacidade phisica mandei
dar baixa nesta data.

A dita importancia é relativa aos
veccimentos daquelle praça de 5
a 15 do corrente mez.

Ao mesmo.—A' vista da requi-
sição que acaba de fazer-me o Dr.
Chefe de Policia, mandai entregar
ao administrador da casa de de-
tensão, Belisario José Nunes Bon-
na, tres correntes de tres metros
cada uma e seis cadeadas, para o
serviço diario de fuchinas fora do
estabelecimento.

Comunicou-se ao Dr. Chefe de
Policia.

Ao Commandante da companhia
Policia.—A' vista do que me ex-
pozestes em officio de hontem, au-
torizo-vos a dar baixa do serviço
ao soldado Geraldo Alves de Oli-
veira, que se acha impossibilitado
de continuar no mesmo serviço,
ficando certo de que ordenei ao
Thesouro que mandasse cobrar do
collecto da Manga a importancia
dos veccimentos que indubitamen-
te adiantou ao mesmo, á contar de
5 a 15 do corrente mez.

Ao Tenente-Coronel João José
Pinheiro.—Recebei da Thesouraria
de Fazenda a quantia de.....
4:500:5000 reis, para entregar-
des ao Conselho de Intendencia e
á Commissão de Soccorros da ci-
dade das Barras do Maratãoan,
para os fins que nesta data indico.

A' Commissão de Soccorros dos
Mattões.—Declaro a Commissão de
Soccorros da villa dos Mattões que
por se haver esgotado o necessa-
rio credito, deixo de mandar en-
regar-lhe a quantia de um conto
de reis que lhe foi distribuida pe-
lo ex-presidente Dr. Theophilo
Fernandes dos Santos.

Mandei, entretanto, entregar ao
pharmaceutico Arthur Pedreira,
por essa commissão indicado, i-
gual quantia que em data de 26
de Fevereiro distribui para esse
municipio, e que, conforme o meu
officio dessa data, lhe seria remet-
tida pelo administrador dos cor-
reios.

A' das Barras do Maratãoan.—
A' Commissão de Soccorros das
Barras do Maratãoan envio nesta
data, por intermedio do Tenente-
Coronel João José Pinheiro, a quan-
tia de 800:5000 reis, para ser ap-
plicada exclusivamente nos repa-
ros urgentes da Igreja Matriz, co-
mo sejam, a construcção da parede
externa do edificio, reconstrucção
do soalho do côro, construcção do
altar do Bom Jesus, substituição
das telhas de zinco arruinadas, col-
locação de vidraças nas janellas
do côro, caiação e pintura internas.

Deveis fazer a maior economia
possivel nesses trabalhos e em-
pregar nellas a população indigen-
te, tendo em consideração que
sercis responsavel pelo excesso de
despezas effectuadas alem dessa
verba.

A que tiverdes em caixa, pro-
veniente da farinha, empregareis
até a quantia de 300:5000 reis na
abertura de uma estrada que vá
da passagem da Tapera ao Atitinho.

A' Junta Medica encarregada de
inspecionar de saúde o Dr. Polidoro Cesar Burlamaqui.—Vos de-

velvo o termo da inspecção que
fizestes ao Dr. Polidoro Cesar Bur-
lamaqui, para me informardes sob-
re a molestia predominante que
o affecta e si é de absoluta neces-
sidade para seu restabelecimento
que se retire para fóra do Esta-
do, ou da capital ou para onde lhe
convier.

Ao cidadão Manoel Martins Bas-
tos.—Entraí quanto antes, para o
cofre da commissão de soccorros
desta capital, com o dinheiro pro-
ducto da farinha que vos foi re-
mettida para vender.

Ao Conselho de Intendencia Mu-
nicipal desta capital.—Informai-me
sobre a origem e importancia da
divida contractada pela ex Camara
Municipal da capital e que essa
Intendencia ficou responsavel para
com o Thesouro do Estado.

Ao cidadão Silvestre Tito Cas-
tello Branco, Presidente do Con-
selho de Intendencia Municipal das
Barras do Maratãoan.—Com a
quantia de 700:5000 reis que ago-
ra vos envio por intermedio do
Tenente-Coronel João José Pinhei-
ro, e para satisfazer a reclama-
ção dessa Intendencia, deveis com
urgencia e a maior economia en-
cetar os trabalhos de reconstruc-
ção da casa que serve para sessões
do Conselho e do Jury, do quartel
e cadeia dessa cidade.

Os trabalhos a faz r-se na dita
casa sob vossa immediata direc-
ção e fiscalisação, podendo nomear-
des outro membro da Inten-
dencia para tambem vos auxiliar,
são: reconstrucção do madeirame-
to, do telhado, do ladrilho e de
uma parede arruinada; construc-
ção de calçadas interna e externa-
mente á casa; collocação de 2
portas com portadas; caiação e
pintura.

Deveis aproveitar a população
indigente, dando salario razoavel
para que assim possam ser feitas
as obras sem excederem da verba
que vos envio, sob pena de não
serem accitos as contas que apre-
sentardes alem da quantia for-
necida.

Ao Presidente do Conselho de
Intendencia Municipal dos Mattões
—Em officio de 12 de Fevereiro o
ultimo, trazeis ao meu conheci-
mento ter se dispersado esse con-
selho pelas medidas economicas
constantes do officio que accompa-
nhou áquelle e que deixou de ser
assignado pelos intendentes Cha-
ves e Orsano.

Em resposta, declaro-vos que
si as nomeações dos empregados
dessa Intendencia estavam feitas
pelo conselho, são firmes, acres-
cendo que foi louvavel vosso pro-
cedimento escolhendo pessoas abo-
nadas, que se prestassem gratui-
tamente a servir os empregos
da municipalidade, enquanto ella
não tiver recursos para remunera-
los. Si, porém, as nomeações
ainda não estavam feitas, só a
Intendencia poderá sanar essa falta.

Vou nomear dous substitutos
para cada Intendencia, e por esta
forma evitar-se-ão estes e outros
inconvenientes.

Ao Gerente da Companhia de
navegação a vapor no rio Parua-
hyba.—Mandai dar passagem, á ré,
na forma do contracto, do porto
desta capital ao da Colonia, no
vapor de 10 do corrente mez, a
João Christostomo da Rocha Cabral

Ao mesmo.—Mandai dar passa-
gem, á pró, do porto desta capi-
tal ao da Colonia de S. Pedro da

Alcantara, no vapor de 10 do cor-
rente, a Martiniano de tal.

De secretario.
OFFICIO.

Ao Administrador dos correios
—Da ordem do sr. Governador
do Estado, mandai registrar o offi-
cio junto, dirigido ao Consel Ge-
ral do Brazil na Suissa.

Lei sobre o casamento
civil.

(Continuação).

CAPITULO III

Das pessoas que podem oppôr im-
pedimentos, do tempo e do mo-
do de oppôlos e dos meios de
solvel-os

Art. 9.º Cada um dos impedi-
mentos dos §§ 1.º a 7.º do art. 7.º
pôde ser opposto *ex officio* pelo
official do registro civil, ou pela
autoridade que presidir ao casame-
to, ou por qualquer pessoa, que o
declarar sobre sua assignatura, de-
vidamente reconhecida, com as
provas do facto, que allegar, ou
indicação precisa do lugar onde
existam ou a nomeação de dous
testemunhas, residentes no lugar,
que o sabem de sciencia propria.

Art. 10.º Se o impedimento for
opposto *ex officio*, o official do re-
gistro dará aos nubentes ou aos
seus procuradores uma declaração
do motivo e das provas do mesmo
impedimento, escripta e assignada
por elle.

Art. 11.º Se o impedimento for
opposto por outras pessoas, o offi-
cial dará aos nubentes ou aos seus
procuradores uma declaração do
motivo, do nome, da residencia, do
impedimento e das testemunhas ou
das provas offerecidas por aquelle.

Art. 12.º Os impedimentos dos
§§ 1.º a 5.º podem ser oppostos
pela autoridade que presidir ao ca-
samento no proprio acto da cele-
bração d'elle.

Art. 13.º No mesmo acto, antes
de preferida a formula do casame-
to pelos contrahentes, a mesma
autoridade pôde receber qualquer
impedimento legal, cumpridamen-
te provado e opposto por pessoa
competente.

Art. 14.º O impedimento do §
7.º tambem poderá ser opposto
pela pessoa de cujo consentimento
depende um dos contrahentes, am-
da que ella tenha anteriormente
consentido, mas o seu consentimen-
to pôde ser supprido na forma da
legislação anterior.

Art. 15.º Os outros impedi-
mentos só poderão ser oppostos pelos
ascendentes ou descendentes, pelos
parentes ou affins dentro da segun-
da grã de um dos contrahentes.

Art. 16.º Excepta los os impedi-
mentos, cuja prova especial estive-
r declarada neste lei, todos os
mais serão provados na forma do
processo civil.

Art. 17.º A menor de 14 annos
ou a menor de 16 só podrá casar
se para evitar a imposição, ou o
cumprimento da pena criminal, e
o juiz de orphãos poderá ordenar
a separação das corpos emquanto
o nubente menor não completar a
idade exigida para o casamento,
conforme o respectivo sexo.

§ 1.º A prova da necessidade
de evitar a imposição da pena cri-
minal deve ser a confissão do de-

fioramento, feita por um dos con-
trahentes em segredo de justiça, na
forma do art. 8.º, mas ouvida a
outra parte, ou os seus represen-
tantes legitimos.

Art. 18.º O maior de 16 annos
ou a maior de 14, menores de 21
annos, são obrigados a obter antes
do casamento o consentimento de
ambos os pais, se forem casados,
ou, no caso de divergencia entre
elles, ao menos o do pai. Si, por-
rém, elles não forem casados, e o
contrahente não tiver sido reco-
nhecido pelo pai, na forma do § 1.º
do art. 7.º, bastará o consentimen-
to da mã.

Art. 19.º Em qualquer dos ca-
sos de impedimento legal, oppor-
tunamente opposto por pessoa com-
petente o official entregará a de-
claração do art. 11.º aos contrahen-
tes, ou aos seus procuradores, que
poderão promover no fóro commum
a prova contraria ao impedimento,
á revelia desta, se não for encon-
trada na residencia indicada na
mesma declaração, assim como a
sua responsabilidade criminal, se
houver lugar para ella, e a civil
pelos dunnos, que tiverem soffido,
resultantes da opposição.

Art. 20.º Alem dos impedimen-
tos do art. 7.º os pais, tutores ou
curadores dos menores, ou inter-
dictos, poderão exigir do noivo ou
da noiva de seu filho, pupillo, ou
curatellado, antes de consentir no
casamento, certidão de vacinas e
exame medico, atestando que não
tem lesão, que ponha em perigo
proximo a sua vida, nem soffem de
molestia incuravel, ou transmissi-
vel por contagio ou herança.

Art. 21.º As mesmas pessoas
tambem poderão exigir do noivo
da filha, pupillo ou curatellado:

§ 1.º Folha corrida no seu do-
micilio actual e naquelle em que
tiver passado a maior parte dos ul-
timos dous annos, se mudou-se
delle depois de pubere.

§ 2.º Certidão de isenção de
serviço publico, que o sujeito a
domicilio necessario incerto e por
tempo indeterminado.

No caso porém deste § 2.º é
permittedo o recurso de supplimen-
to do consentimento das pes-
soas que podem recusar-o.

Art. 22.º A autoridade que pre-
sidir ao casamento pôde dispensar
a publicação de novos proclamas,
se a subscrição dos primarios, nos
termos do art. 3.º, se houver con-
summado ha menos de um anno.

(Continua).

Finanças do Estado.

Commissionados pelo Sr. Go-
vernador para apresentar um pró-
jecto de orçamento que possese em
equilibrio a receita com a despesa
do Estado, podendo incluir nelle os
impostos que entendessem aces-
sarios, e supplir os que achas-
sem inconvenientes, procuramos
desempenhar-nos desta difficil ta-
refa consiliando o mais que era
possivel as necessidades do serviço
publico com as circunstancias eco-
nomicas da população.

Sem interesse algum pessoal
que nos podesse induzir a propo-
mer as vexatorias, e trabalhando
por mero patriotismo, era de fe-
litação que o nosso parecer, em-
bora mal elaborado, fora escripto
com verdadeira isenção de animo,
e esta crença nos tranquilava o es-

pirito quando pensavamos em seus
defeitos provaveis.

Vimos entretanto com sorpresa
que elle foi recebido por muitos
como o fructo de uma preoccupa-
ção hostil ao commercio, que só
nos pode inspirar sympathias, e ao
povo da que somos parte inte-
grante.

Esta maneira de encarar-o, e a
sofreguidão com que se lhe appli-
cou o escopello de uma critica sem
exame, sem estudo, sem ao menos
uma leitura comparativa do orçame-
to que organisaes com o que
existia feito, demonstram clara-
mente o espirito de prevenção que
presidiu á todos esses comenta-
rios e reclamações, cuja reper-
cussão no juralismo nos obriga
a uma ligeira analyse.

O illustre tenente-coronel Mi-
nel Ruyarado da Paz, por exem-
plo, que é negociante antigo e
semp e morou nesta capital vindo
a extirpa a assembleia provincial
decretar leis e cobrar-se em vinda-
da dellas os impostos sobre aguar-
dante na razão de 40 % e de
dizimos na razão de 10 % e de
pólos mil lis na razão de 100 reis,
e de 10:5000 reis sobre lojas em
que se venderem drogas nos lo-
gares onde houver baticas est-be-
leçadas, só agora, porque os viu
contemplados entre os artigos de re-
ceita, lembrou-se de impugnar-os,
como se taes impostos já não existis-
sem e fossem inventados pela
commissão!

Entretanto a verdade é que esta,
não podendo deixar de attender as
circumstancias criticas do Estad,
procurou equilibrar o orçamento
sem affligir a população, e imagi-
nando com este intuito um syste-
ma financeiro, pelo qual se reduz
a despesa em mais de 10:000:5000
reis, creia apenas quatro impos-
tos novos:

1) de importação de mercadorias,
perçua o Sr. Governador
expressamente o determinou;

2) de mil reis pagos por cada
cidadão comprehendido no absta-
mento eleitoral, porque achando-
se o Estado em condições de exi-
gir o concurso patrotico de seus
filhos, era este um imposto que
recahia igualmente sobre todas as
classes, e sendo assaz medido po-
dia produzir muito;

3) de 2 % sobre dividendos de
companhias, porque se são tribu-
tados os rendimentos de capitães
representados por casas, fazendas
de gado, & c, não ha razão para
deixarem de selo os capitães
loquidos em ações, que produ-
zem com menos trabalho para seus
donos;

4) de 20:5000 reis sobre ins-
cricções para exames de estudan-
tes que vierem de outros Estados
submeter se a exame aqui, por
que havendo por li tambem mezas
de exame, convinha fazer-los pagar
para a pretensão de desmoralisar
as nossas, como infelizmente tem
acontecido tantas vezes.

O imposto de importação, como
já dissemos, não foi de iniciativa
nossa, e bem que podessemos de-
monstrar a improcedencia da maior
parte das razões allegadas contra
ello, prescindi-mos de entrar nesta
questão para não suppor se que
realmente somos hostis ao com-
mércio, cuja reclamação alias es-
timamos muito que seja atten-
dida.

Quanto aos tres outros impostos
cuja iniciativa nos cabe, se houve
quem os achasse inconvenientes ou
vexatorios, essa opinião não se ma-
nifestou pela imprensa, e pois qual
o motivo de tanta severidade na
apreciação de nosso parecer?

Fazendo o proceder de uma ex-
posição de motivos, cuja veraci-

1889	
1.º Semestre. Mercadorias estrangeiras	485.508\$929
2.º Semestre. Ditas nacionaes	432.025\$096
	937.534\$025
Valor medir 3 % de imposto	974.386\$431 29.231\$393
Bebidas alcoholicas e fermentadas importadas:	
1888	
Importação directa (litros)	27.723
" por cabotagem (")	33.207
	60.930
1889	
Importação directa (litros)	23.420
" por cabotagem (")	38.936
	60.376
Media do biénio (litros)	61.651
Imposto de 100 reis	6.165.309
Somma dos dous impostos	35.395\$393

O valor da importação por cabotagem que figura n'esta demonstração, que submettemos ao vosso criterioso conceito e reflexão, é só o da que tem entrada e tranzito por esta cidade. Devemos, porem, adiantar que avultará mais o imposto com o valor das mercadorias entradas n'este Estado pelo portos do Estreito, União, Theresina e Amarante, com tranzito por Caxias onde se poderão eriar mezas de rendas. Um calculo approximado de pessoas competentes tem achado um valor superior a 800.000\$000 reis, cujo imposto não diminuiria de 24.000\$000 reis, caso as estulicias dos agentes fiscaes não se harmonisem com as espeztezas dos contribuintes.

Com as considerações qua vimos de fazer e confidando nos altos sentimentos de liberdade e patriotismo do exm. sr. Governador, esperamos resolvereis como mais sabiamente julgardes e que não sancionareis o imposto a 2 1/2 % sobre a importação directa, constante da 2.ª parte do n.º 38 da Receita proposta pela illustre commissão de finanças, no seu parecer. E vós, sr. Governador, assim procedendo aproveitareis mais uma occasião para dar uma prova irrefragavel do vosso acrisolado patriotismo; e tereis por throno os nossos applausos e por gloria a independencia do Estado, que tão dignamente, e em tão boa hora, foi confiada á vossa governança. O eminente Governo Federal que vos escolheu, vendo nosso Estado em tão afflictivos momentos, foi por confiar nos vossos altos e reconhecidos sentimentos de patriotismo, e abnegação. Nestes firmes esperanças os vossos conterraneos e para aquelles appella o Piahy n'esta occasião.

O Commercio Parnahybano.

Parnahyba, 27 de Fevereiro de 1890.

HARMONIA THERESINENSE

De ordem do cidadão presidente da Assembléa geral desta sociedade, convida a todos os socios a se reunirem em Assembléa geral, sabbado 8 do corrente, ás 7 horas da noite, não em casa do socio Benedicto Canario, como foi annunciado, mas em casa do socio Antonio Martins de Oliveira;

afim de serem apresentados o relatório e balanço geral da directoria, no semestre findo.

Outro sim, tendo de proceder-se á eleição para o lugar de 1.º secretario da assembléa geral que se acha vago, previno aos socios que só poderão votar e ser votados, os que estiverem quites com a sociedade.

Theresina, 4 de Março de 1890.

Malaquias Antonio das Chagas.

S. de 1.º Secretario.

EDITAES

Por ordem do cidadão Governador do Estado do Piahy e de accordo com o Dec. n.º 4668 de 5 de Janeiro de 1871, art. 1.º § 1.º, faço publico que, no dia 28 de Fevereiro proximo findo, terminou o prazo marcado pelo respectivo juiz para se apresentarem os concorrentes aos officios de escrivão de orphãos e ausentes e de 2.º tabelião do publico judicial e notas do termo de Campo-maior, tendo apparecido como pretendentes os cidadãos Cynobellino Torres Costa e Francisco Figueredo da Silva Duarte.

Secretaria do Governo, 5 de Março de 1890.

O Secretario
Clovis Bevilacqua.

De ordem do cidadão Governador do Estado do Piahy e de accordo com o Decreto n.º 4668 de 5 de Janeiro de 1871, art. 1.º § 1.º, faço publico que, no dia 28 de Fevereiro proximo passado, terminou o prazo marcado pelo respectivo juiz para se apresentarem os concorrentes aos officios de 2.º tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil e crime do termo desta capital, tendo apparecido como pretendente unicamente o cidadão Manoel Clementino da Silva Costa.

Secretaria do Governo do Piahy, 5 de Março de 1890.

O Secretario
Clovis Bevilacqua.

Os fiscaes do Conselho de Intendencia Municipal d'esta capital, avisão a todos os seus habitantes que o Conselho de Intendencia deliberou que aos sabbados de cada semana, varram suas portas até ao meio da rua.

Outro sim, que mandem bater o mato das frentes de suas casas e terrenos, que lhes compete.

Theresina, 1.º de Março de 1890

Os fiscaes
Manoel da Cunha Machado.
Francisco José da Silva.

GAZETILHA.

Pedro Leite

Este nosso operoso collega do «Puri» partio a 1.º para o lugar de sua residencia, na villa da Libré, do Estado do Amazonas.

Durante sua estada entre nós Pedro Leite recebeu dos seus conterraneos as provas mais significativas de apreço e estima, que á todos mereca por suas inapreciaveis qualidades.

Ao distincto piahyense deseja-

mos uma viagem feliz e a acuzação de todas as venturas.

Melhoramento importante

Consta por telegramma que os vapores da companhia brasileira farão d'ora em diante escala pelo porto da Amarração.

Este serviço ha muito reclamado, na tribuna parlamentar pelo nosso illustre collega, dr. Coelho de Rezende, e por nós das columnas do «Telephone», é de grande alcance para o Piahy, que até ha pouco vivia como que segregado da communhão nacional.

Era uma aspiração justa que ao imperio nunca ponde ser atendida, mas que a republica acaba nobremente de satisfazer.

Obras militares

A pedido do benemerito governador deste estado, sempre incansavel em providenciar sobre todas as necessidades da porção do territorio brasileiro que em tão boa hora foi confiada a sua patriótica administração, acaba de ser distribuida uma verba de dez contos de reis para obras militares. O Piahy já não é mais a provincia esquecida dos velhos tempos.

Hospede.

Acha-se nesta cidade o rev. padre Maximo Martins Ferreira, digno vigario de Piracuraca.

Cumprimentamos ao illustre sacerdote.

Tambem se acha entre nós o nosso digno amigo capitão João Baptista de Souza Martins, a quem affectuosamente saudamos.

Casa de detenção.

Tivemos ultimamente occasião de visitar este estabelecimento e ficamos agradavelmente surpreendidos pelos importantes melhoramentos que nelle notamos.

O aseo e limpeza das cellulas e corredores patenteiam-se a primeira vista e dão a medida do zelo do digno administrador, alferes B. Bonn.

Os loucos, estão sendo devidamente pensados e não apresentam mais o triste espectaculo da nudez como outrora.

Sob a criteriosa direcção do illustre dr. Calheiros de Mello é certo que a serviço policial vae sendo bem feito, como attestão os melhoramentos que apontamos, e mais a boa organização que tem admittido na secretaria de policia a seu cargo.

Dr. Rubim

Para Campo-maior, onde dignamente exerce o cargo de juiz municipal, partio com a sua exm. esposa, o illustre dr. Antonio Rubim.

Regresso.

Regressaram a esta capital: De Barras, onde foram em commissão, os cidadãos dr. Ciodaldo Freitas e capitão Francisco Gonçalves Marelles Filho;

De Oeiras, onde tambem foram em commissão, o cidadão capitão Joaquim Clementino de Souza Martins.

Da Colonia o cidadão capitão Honorio Parentes;

Do Estado do Pará o cidadão capitão Nabor Alves Maia Pinto.

A todos dirigimos nossos amistosos cumprimentos.

Photographo

Chegou a esta capital, vindo do estado da Bahia, o cidadão Joaquim R. fino de Moura Quinó, habi photographo, que acaba de

estabelecer seu atelier na rua do Desembargador Freitas, casa da estrella.

As honrosas referencias que temos deste cavalheiro levam-nos a apresentalo a nossa sociedade como digno de todo seu apreço e estima.

Fallecimentos.

Registramos com profundo pesar os seguintes, que se deram nesta cidade:

—Da respeitável sr.ª d. Carolina de Moraes Rego, digna irmã do nosso estimavel amigo rev. conego Thomaz de Moraes Rego;

—Do major reformado do exercito Domingos Pereira da Silva;

—Do ex-cadete do exercito Luiz Leal Lopes Lima.

Pesames.

Annuncios.

Companhia de vapores

A Directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, convida aos srs. accionistas a se reunirem em Assembléa geral, no dia 9 de Março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, e no lugar do costume, afim de lhes serem apresentados os relatorios, balanço, e contas annexas, bem assim o parecer da commissão fiscal, correspondente ao semestre de julho á dezembro do anno passado, e proceder-se ás eleições de que trata o art. 25 dos Estatutos. Theresina 22 de Fevereiro de 1890

Barão de Urussuhy P.
José João dos Santos S.

JACK, O ESTRIPADOR. MAIOR ASSASSINO DO MUNDO
Extractos exquisitos, ninguém vende senão o

TOTE.

Vende o Tote.
Não ha competidor!

THEATRO

Dom'ngo 9 de Março de 1890

se o tempo permittir

Grande Festival Artístico

EXTRAORDINARIA REPRESENTAÇÃO

Em beneficio da

SANTA CAZA

Pela ultima vez, e á pedido geral, honrado com a presença do Exm.º Sr. Governador do Estado e sua Exm.ª Familia, e do Illm. Sr. Dr. Chefe de policia, subirá a scena, o importantissimo DRAMA em 4 actos, intitulado:

UM AMOR SÁFAL

OU

O ENVENENADO

Dará principio o espectáculo com a repetição, a pedido do Exm. Governador do Estado.

Com o celebre monologo:

Ser... ou não ser !!

E a scena seguinte,.... Vae... entra para o Convento !! da sublime tragedia,

HAMLETTO

Do immortal dramathurgo W. Shakspeare.

As nobres acções são filhas dos nobres coração-s ! o fim deste beneficio, é completamente humanitario !!!

Preço:

Cadeiras 25000
Plata 15000

HORAS

8 1/2 EM PONTO.